PARECER JURÍDICO Nº 282/2026

PROCESSO ADM.:	Solicitação de Referência nº 1864/2026
INTERESSADA:	Secretaria Municipal de Saúde de Jari/RS
ASSUNTO:	Análise da fase preparatória para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de veículo (Mercedes-Benz Sprinter CDI 516, Placa IZZ1B61) com fornecimento de peças, mão de obra, guincho/transporte
MODALIDADE:	Licitação – Pregão Eletrônico (Menor Preço)
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 6º, XLI, Art. 17, § 2º, Art. 23, Art. 34 e Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 5.024/2024 e Decreto Municipal nº 5.026/2024

I. RELATÓRIO

Vêm a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer legal sobre a fase preparatória da licitação, os autos do processo administrativo referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva no veículo Mercedes-Benz Sprinter CDI 516, Placa IZZ1B61, ano/modelo 2019/2020, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Jari/RS.

A contratação engloba a execução dos serviços mecânicos com fornecimento de peças e componentes novos/originais/primeira linha, serviço de geometria, bem como a retirada do veículo por guincho/transporte apropriado nas dependências do Município, deslocamento até a oficina e posterior devolução em perfeitas condições de uso, sem custos adicionais.

Instruem o feito os seguintes documentos principais integrante do procedimento:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 80/2026):** Justificando a necessidade da contratação em razão de falhas mecânicas no veículo com cerca de 204.394 km rodados, utilizado no transporte sanitário eletivo de usuários do SUS, atestando a viabilidade técnica e econômica do objeto;
- **Termo de Referência (TR nº 80/2026):** Detalhando as especificações dos itens, obrigações das partes, prazos de execução (retirada em até 10 dias e execução/devolução em até 30 dias), modelo de gestão/fiscalização e garantia mínima de 90 dias;
- **Mapa de Riscos:** Identificando os riscos relativos a atrasos, falhas de execução ou peças inadequadas, acompanhado das ações preventivas e de contingência;

- **Pesquisa de Preços e Planilha de Custos:** Composta por 3 (três) orçamentos de empresas do ramo (Autocar Centro Automotivo, Vinicius Gomes Buenevides e Mecânica JF), fixando o valor médio estimado total da contratação em R$ 30.362,00 (trinta mil trezentos e sessenta e dois reais);
- **Indicação Orçamentária:** Atestando a existência de dotação orçamentária própria para suprir a despesa junto às atividades da Unidade Básica de Saúde e Média e Alta Complexidade.

É o relatório no essencial. Passa-se à fundamentação jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência e do Escopo do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica é prestada em atenção ao controle prévio de legalidade das contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O exame limita-se estritamente aos aspectos formais e jurídicos do procedimento, não adentrando nos critérios de conveniência, oportunidade e especificações estritamente técnicas definidos pelos órgãos requisitantes.

2. Da Modalidade Licitatória e do Critério de Julgamento

Trata-se de serviço de manutenção automotiva cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo mercado por meio de especificações usuais. Enquadra-se, portanto, na definição de serviço comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

Por força do art. 6º, XLI, c/c o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns é o Pregão, devendo ser adotada preferencialmente a forma eletrônica e o critério de julgamento por menor preço. O Termo de Referência observou estritamente tal exigência legal.

3. Da Não Divisão / Parcelamento do Objeto

O art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso em tela, a opção pelo parcelamento foi afastada de forma fundamentada no ETP nº 80/2026. A centralização dos serviços de guincho, fornecimento de peças e mão de obra mecânica em um único fornecedor garante a responsabilidade integral pelo funcionamento do veículo e pela garantia dos serviços prestados, evitando conflitos de responsabilidades entre fornecedores distintos de peças e prestadores de serviços mecânicos. Tal posicionamento guarda conformidade com a jurisprudência sumulada do Tribunal de Contas da União (Súmula TCU nº 247).

4. Da Pesquisa de Preços e Estimativa do Valor

A instrução do processo apresentou a estimativa de custos elaborada com base em média orçamentária obtida com três fornecedores do ramo:

- **Autocar Centro Automotivo:** R$ 29.401,00
- **Vinicius Gomes Buenevides:** R$ 30.809,00
- **Mecânica JF:** R$ 30.876,00

O valor médio estimado fixou-se em R$ 30.362,00 (trinta mil trezentos e sessenta e dois reais), estando em pleno alinhamento com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.024/2024.

5. Do Planejamento (ETP, TR e Mapa de Riscos)

Os documentos instrutórios (ETP, TR e Mapa de Riscos) atendem adequadamente aos requisitos formais da Lei nº 14.133/2021:

- **O ETP nº 80/2026:** Justifica a necessidade pública (continuidade do transporte sanitário eletivo de pacientes do SUS) e atesta o alinhamento ao Plano Anual de Contratações (PAC) e à LOA;
- **O TR nº 80/2026:** Traz a descrição clara do objeto, deveres da contratante e da contratada, prazos rígidos de recolhimento/devolução, critérios de medição/pagamento em até 20 dias e previsão de garantia legal de no mínimo 90 dias;
- **O Mapa de Riscos:** Pontua as contingências adequadas contra falhas de peças, atrasos e paralisação do serviço de saúde.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela REGULARIDADE JURÍDICA E PROSSEGUIMENTO da fase preparatória do certame para a contratação pretendida via Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, devendo a Administração observar as seguintes recomendações antes da publicação do edital:

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jari/RS, 05 de outubro de 2026.

JOÃO ROBERTO PEIXOTO MOREIRA
Assessor Jurídico – OAB/RS 119.884